DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AVISO DE COMUNICAÇÃO AOS LICITANTES – FASE DE HABILITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santo André, por intermédio do seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão de **INABILITAÇÃO** das empresas abaixo listadas e conforme ata de habilitação devidamente publicada:

Nº Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00001/2026	Carvalheiro & Arruda Advogados Associados	60.235.250/0001-32
DV 00001/2026	Charlye C dos Reis Consultoria	42.089.179/0001-45
DV 00001/2026	Moura Consultoria e Apoio Administrativo	49.083.430/0001-03
DV 00001/2026	Daexe Assessoria Executiva LTDA	15.189.119/0001-21
DV 00001/2026	Elisangela Ferreira dos Santos Sociedade Individual de Advocacia	47.137.219/0001-09
DV 00001/2026	Evoluta Assessoria LTDA	07.438.186/0001-04
DV 00001/2026	F.A Antonietti	11.517.268/0001-11
DV 00001/2026	Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa	13.761.170/0001-30
DV 00001/2026	64.248.060 Jéssica Luiza do Nascimento	64.248.060/0001-00
DV 00001/2026	Malheiros Inteligência Pública LTDA	61.176.068/0001-10
DV 00001/2026	Miranda & Matos Advocacia	59.297.132/0001-70
DV 00001/2026	Nelson Grothe Sociedade Individual de Advocacia	60.873.640/0001-38
DV 00001/2026	Noronha & Fonseca Soluções Integradas LTDA	47.689.327/0001-86
DV 00001/2026	56.934.074 João Pedrosa Duarte de Farias Leite	56.934.074/0001-50
DV 00001/2026	Triunfar Assessoria, Consultoria e Treinamentos	41.597.900/0001-45

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00002/2026	Imperio Certificado Digital LTDA	57.794.545/0001-34
DV 00002/2026	Platano Certificado Digital LTDA	49.083.430/0001-03
DV 00002/2026	Valid Certificadora Digital LTDA	14.121.957/0001-09

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ

DV 00003/2026	Ekspertiza Contabilidade e Cálculos Judiciais LTDA	26.404.769/0001-69
DV 00003/2026	Intelectual Software e Contabilidade Brasil LTDA	37.782.587/0001-48
DV 00003/2026	Malheiros Inteligência Pública LTDA	61.176.068/0001-10

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00004/2026	FR Soluções em Sistemas LTDA	54.399.960/0001-03

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00005/2026	Malheiros Inteligência Pública LTDA	61.176.068/0001-10
DV 00005/2026	Miranda & Matos Advocacia SS	59.297.132/0001-70

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00007/2026	MQX Soluções LTDA	63.499.179/0001-93

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00009/2026	55.799.718 Fernando Garcia de Sousa	55.799.718/0001-81
DV 00009/2026	Innovare Serviços LTDA	34.204.892/0001-64

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00012/2026	Davi de Lima Rosa Desenvolvimento de Software LTDA	63.386.640/0001-00
DV 00012/2026	FR Soluções em Sistemas LTDA	54.399.960/0001-03
DV 00012/2026	I3 Soluções LTDA	03.307.395/0001-68

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como ao princípio do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa, comunicamos que:

DO PRAZO RECURSAL: Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, contados a partir da data de publicação deste aviso.

DA FORMA DE PROTOCOLO: O recurso deverá ser formalizado e protocolado exclusivamente via e-mail: (cplcamaradesantoandre@gmail.com), o mesmo utilizado para o envio das propostas e documentações de habilitação.

DO CONTEÚDO: O recorrente deverá expor os fundamentos fáticos e jurídicos que baseiam sua irresignação, preferencialmente em arquivo PDF único e assinado.

DAS CONTRARRAZÕES: Eventuais licitantes que desejarem apresentar contrarrazões aos recursos interpostos poderão fazê-lo no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da interposição do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente aviso fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

Lei nº 14.133/2021, Art. 165, inciso I, alínea "b": Prevê expressamente o cabimento de recurso contra o ato que defere ou indefere pedido de pré-qualificação ou que julga a habilitação ou inabilitação de licitante.

Lei nº 14.133/2021, Art. 165, § 2º: Estabelece o prazo de 03 (três) dias úteis para a fase recursal em procedimentos realizados na forma da Nova Lei de Licitações.

Princípios da Administração Pública (Art. 5º da NLLC): Aplicação direta dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e, primordialmente, do contraditório e da ampla defesa.

Jurisprudência Correlata: O Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou o entendimento de que a fase recursal, mesmo em procedimentos mais céleres, é indispensável para garantir a lisura do processo. Conforme o Acórdão 140/2023 - Plenário, a Administração deve assegurar meios para que o licitante conteste decisões que o afastem do certame, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa.

Santo André - PB, 08 de Janeiro de 2026

Mateus Alves de Lima

Agente de Contratações